



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.960/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL O PARCELAMENTO DO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento em até 03 (três) parcelas dos débitos em atraso até o Exercício de 1995 do ISSQN - Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os pedidos de parcelamento poderão ser feitos no prazo, improrrogável, de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS  
Procurador Municipal

LUIZ ANTONIO DE CASTRO BELMIRO  
Secretário Municipal da Fazenda